

MENSAGEM

| | |
|------------------------|--|
| Nº da mensagem | 565974 |
| Mês/Ano pagamento | 05/2025 |
| Situação | Divulgado |
| Órgão de origem | 17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS |
| UORG de origem | |
| Assunto | (OCORRÊNCIA) Registro Correto do Trabalho Presencial |
| Motivo | (OCORRÊNCIA) Registro Correto do Trabalho Presencial |
| Data de divulgação | 13/05/2025 |
| Data fim da divulgação | 16/06/2025 |

DESTINATÁRIOS

| Órgão | Uorg |
|-------|-------|
| Todos | Todas |

TEXTO *

Registro Correto do Trabalho Presencial e Teletrabalho: Diretriz para o Pagamento do Auxílio-Transporte

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidade integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC

Comunicas relacionados: 565796

Em resumo:

Foram identificadas inconsistências nos registros de trabalho presencial e teletrabalho realizados por alguns órgãos, com destaque para:

- Preenchimento automático de todos os dias mês, úteis ou não, como trabalho presencial ou teletrabalho;
- Registros duplicados no mesmo dia, com códigos distintos como:

1004 – Trabalho Presencial – Sem adesão ao PGD e 1007 - Trabalho Presencial – PGD &nb

sp;

1005 - Convocação - Teletrabalho Integral – PGD e 1001 - Teletrabalho Integral - PGD &nb

sp;

O que houve:

De acordo com a IN SRT/MGI nº 71/2025, o auxílio-transporte é devido exclusivamente nos dias em que houver efetivo deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa, com uso de transporte coletivo.

Portanto, os registros de trabalho presencial devem refletir com exatidão os dias em que houve deslocamento. Não é possível o lançamento automático e genérico de ocorrências para todos os dias do mês sem a devida confirmação da presença no local de trabalho.

Para assegurar a apuração correta, foram disponibilizados no SIGEPE os seguintes códigos de ocorrência:

1004 Trabalho Presencial – sem adesão ao PGD

1005 Convocação - Teletrabalho Integral - PGD

1006 Dia Presencial – Teletrabalho Parcial - PGD

1007 Trabalho presencial – PGD Presencial

Além disso, foi identificada uma falha técnica no sistema que permitia o lançamento de dois códigos de trabalho presencial no mesmo dia para a mesma pessoa. A falha foi corrigida e o sistema ajustado para impedir novos lançamentos conflitantes.

O que fazer:**1. Registro obrigatório das ocorrências**

A partir da frequência de março de 2025, as unidades de Gestão de Pessoas devem garantir o correto registro, no SIGEPE Ocorrência, dos dias em que houve deslocamento efetivo com uso de transporte coletivo.

Esse registro é obrigatório somente para quem recebe auxílio-transporte e se aplica:

- Pessoas vinculadas ou não ao Programa de Gestão e Desempenho – PGD;
- Pessoas dispensadas do controle de frequência (Decreto nº 1.590/1995, art. 6º, § 7º).

Para quem não recebe auxílio-transporte, o registro é facultativo.

2. Correção de registros duplicados:

Está disponível no SIAPEnet uma planilha com a relação das pessoas com registros duplicados de trabalho presencial e ou teletrabalho no mesmo dia e em modalidades diferentes.

As unidades devem:

- Acessar e baixar a planilha;
- Corrigir os registros, excluindo os lançamentos indevidos;
- Registrar a ocorrência na modalidade compatível com a situação funcional da pessoa servidora.

Caminho para acesso à planilha:

SIAPEnet > Obtenção e Envio de Arquivos > Obtenção de Arquivos – Aplicativos > SIGEPE Ocorrência - Registros duplicados > Efetuar Download.

Informações adicionais:

a) Responsabilidades das pessoas agentes públicas

Nos termos da Instrução Normativa nº 71/2025, as pessoas agentes públicas que recebem auxílio-transporte devem observar as seguintes responsabilidades:

- Atualizar o requerimento do benefício com base na previsão real de deslocamentos mensais;
- Informar corretamente os dias de deslocamento no sistema;
- Nos casos de dispensa de controle de assiduidade, quando o órgão utilizar o SouGov Frequência, acessar o sistema e remover manualmente os registros automáticos nos dias em que não houve deslocamento.

b) Responsabilidades das Unidades de Gestão de Pessoas

Nos termos da IN nº 71/2025, cabe às unidades de Gestão de Pessoas adotar controles objetivos que assegurem:

- A compatibilidade entre os dias registrados como trabalho presencial e os dias em que houve deslocamento com uso de transporte coletivo;
- Dar ampla divulgação à Instrução Normativa SRT/MGI nº 71/2025 e aos novos procedimentos internos adotados no órgão;
- Orientar as pessoas agentes públicas quanto à responsabilidade individual pelo fornecimento correto das informações;
- Nos órgãos que não utilizam o SOUGOV Frequência, adotar mecanismos próprios de apuração dos dias efetivos de deslocamento com transporte coletivo.

c) Sobre o envio das ocorrências

Órgãos que utilizam o SOUGOV.BR Frequência: As pessoas agentes públicas devem registrar as ocorrências no SOUGOV Frequência. Após a homologação pela chefia, o sistema enviará os dados automaticamente ao SIGEPE Ocorrência, sem necessidade de ação por parte da Gestão de Pessoas.

Órgãos que não utilizam o SOUGOV.BR Frequência: As ocorrências deverão ser registradas diretamente no SIGEPE Ocorrência, manualmente ou por envio em lote.

d) Alerta

O acerto financeiro do auxílio-transporte será realizado com base nas ocorrências de trabalho presencial registradas no SIGEPE Ocorrência.

Sem registro, haverá desconto do valor pago.

Registros indevidos poderão gerar devolução de valores e apuração de responsabilidade.

Ocorrências de férias, afastamentos e teletrabalho não serão mais utilizadas para desconto automático do auxílio-transporte. Se não houver registro de trabalho presencial, mas constar no sistema outra ocorrência funcional de férias, afastamentos e teletrabalho, o sistema considerará ausência de deslocamento no mês e realizará o desconto integral. Caso o registro de trabalho presencial seja feito em mês posterior, o valor será automaticamente restituído.

e) Registro de Trabalho Presencial para Servidores Dispensados do Controle de Frequência

Para pessoas agentes públicas dispensadas do controle de frequência, o registro de trabalho presencial no SIGEPE Ocorrência não é controle de assiduidade/frequência, mas sim requisito administrativo para o pagamento correto do auxílio-transporte, conforme realização do efetivo deslocamento, semelhante à comprovação exigida para diárias ou reembolsos. Esse registro garante a compatibilidade entre os dias de

deslocamento e o valor pago de auxílio transporte.

Contamos com a colaboração das unidades de Gestão de Pessoas para assegurar o cumprimento das normas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Mais informações

Acesse: https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Sistema e Qualificação de Cadastro

Diretoria de Solução Digitais

Secretaria de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

DADOS DE LEITURA

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Número de Mensagens Divulgadas | 28999 |
| Número de Mensagens Lidas | 129 (0,00%) |